



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2024

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0644 Data entrada 06/06/24

Horário 16:40 Data saída 1/1

Destino Apoio

[Assinatura]
Assinatura Responsável

ALTERA A LEI 2.301, 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 54 da lei 2.301/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As funções de confiança serão exercidas por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco, em regime de trabalho idêntico ao do cargo efetivo ocupado pelo servidor, para:

- I – Coordenador do Procon CÂMARA;
- II – Coordenador de Programas Parlamentares;
- III - Coordenador de Serviços Gerais;
- IV – Supervisor de Estágio.

Parágrafo Único. A função de supervisor de estágio será realizada sem prejuízo das funções exercidas no cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º. O artigo 58 da lei 2.301/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O servidor efetivo nomeado para função de confiança fará jus a uma gratificação mensal, enquanto perdurar a nomeação.

I - A gratificação função para o servidor que exercer a função de coordenador será do montante de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo que ocupa.

II - A gratificação função para o servidor que exercer a função de supervisor será do montante de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo que ocupa.



Câmara Municipal de Ouro Branco



Art. 3º. Fica acrescentado à alínea a) ao inciso III do §6º do artigo 8º da lei 2.301/2018 com a seguinte redação:

- a) Não serão contabilizados para os fins do inciso III, os afastamentos por motivo de licença para tratamento de saúde que se deem em virtude de cirurgias que não caracterizadas como de caráter meramente estético.

Art. 4º. Fica acrescentado à alínea a) ao inciso IV do §4º do artigo 10 da lei 2.301/2018 com a seguinte redação:

- a) Não serão contabilizados para os fins do inciso IV, os afastamentos por motivo de licença para tratamento de saúde que se deem em virtude de cirurgias que não se caracterizem como de caráter meramente estético.

Art. 5º. Fica acrescentado a lei 2.301/2018 o seguinte artigo:

Art 14A - Desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização prévia da Diretoria Administrativa, caberá o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista, respeitado o limite máximo previsto no §3º do artigo 14 da presente lei.

§1º : As horas que excederem o limite disposto no caput, serão contabilizadas no banco de horas do servidor.

§2º: O pagamento à que faz menção o caput deverá ser realizado mensalmente, vedado o seu acúmulo ou transferência para os meses subsequentes.

Art. 6º. Fica acrescentado ao Anexo VIII da lei 2.301/2018 a seguinte atribuição:

Natureza do Cargo: Supervisor de estágio

FORMAÇÃO EXIGIDA: Nível Superior Completo, Bacharel em Direito.

Atribuições

- Elaborar plano de atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário;
- Controlar a frequência dos estagiários;
- Orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do estagiário;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- Conferir informações do termo de compromisso contrato e plano de atividades;
- Elaborar e enviar o Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor;
- Dar vistas ao Relatório de Atividades de Estágio do Estagiário;
- Assinar todos os relatórios e documentos relativos ao estágio sob sua supervisão;
- Preencher e assinar o Termo de Realização de Estágio;
- Supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas aos estagiários supervisionados dentro do PROCON Câmara.

Art. 7º. Fica suprimido o artigo 56 da lei 2.301/2018.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

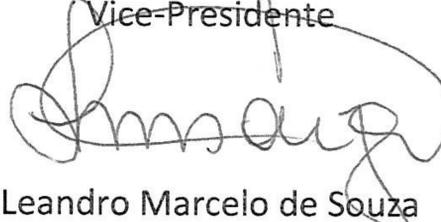
Ouro Branco 06 de Junho de 2024.

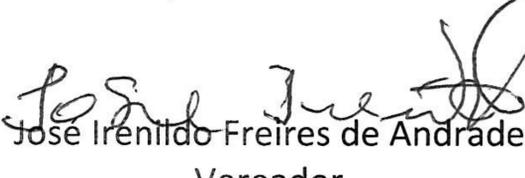

Neymar Magalhães Meirêles
Presidente


Imar Vieira
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vice-Presidente


José Heleno de Souza
Vereador


Leandro Marcelo de Souza
Secretário


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, em razão da necessidade de se obter efetivo poder de polícia para o Procon Câmara, foi firmado convênio com o CODAP, cuja lei foi aprovada em fevereiro do corrente ano.

Junto ao convênio, consta que a Câmara destinará pessoas capacitadas para atendimento ao munícipe, assim, direcionando estagiários, coordenador e um supervisor das demandas do Procon.

Essa equipe será responsável para além das atividades exercidas, realização de audiências conciliatórias e, agora, notificação e policiamento das ações comerciais. Assim, apresentamos no projeto a implementação do supervisor de estágio, necessário ao controle das atividades dos estagiários desta Casa, bem assim, para atender a necessidade de supervisionar as atividades que serão realizadas no Procon.

A segunda alteração visa a correção dos afastamentos que serão considerados para contabilizar o que será considerado para fins de perda de progressão e promoção aos servidores efetivos desta Casa.

Ao que se vê da legislação anterior, quaisquer tratamentos médicos realizados pelos servidores, eram computados para fins de contagem e consequente perda da progressão e promoção. Assim, com a nova alteração, não serão consideradas as faltas, por motivo de licença, para tratamento de saúde, que se deem em virtude de cirurgias não caracterizadas como de caráter meramente estético.

Por fim, tendo em vista a função exercida pelo motorista do Legislativo, função está que por si só impõe a necessidade de realização de horas extras, bem assim, que em razão disso, para atendimento às necessidades da Câmara há sobras no banco de horas para àquele que ocupa referido cargo. Necessária a remuneração parcial do banco de horas cumulado.



Câmara Municipal de Ouro Branco



Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.